# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2024

**Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul – Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL,** Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Flor da Serra do Sul – Estado do Paraná, fixado em parcela única, para legislatura de 2025 à 2028, nos seguintes valores:

a) R$ 4.942,00 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2025;

b) R$ 5.189,00 (cinco mil cento e oitenta e nove reais) a partir de 01 de janeiro de 2026;

c) R$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais) a partir de 01 de janeiro de 2027;

d) R$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais) a partir de 01 de janeiro de 2028.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2025 à 2028, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos no artigo 1°, correspondendo aos valores seguintes:

a) R$ 7.413,00 (sete mil quatrocentos e treze reais) a partir de 01 de janeiro de 2025;

b) R$ 7.783,00 (sete mil setecentos e oitenta e três reais) a partir de 01 de janeiro de 2026;

c) R$ 8.172,00 (oito mil cento e setenta e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2027;

d) R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2028.

**Artigo 3º** - Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações, injustificadamente, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão, exceto se por falta documentalmente justificada.

Parágrafo Único - O subsídio mensal dos Vereadores não sofrerá prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, em 05 de junho de 2024.

**NELSON ALOISIO KUNSLER**
**Presidente**

**LEOCYR FRANCISCO CASTELLI**
**Vice-Presidente**

**JULIANO CONSTATINO**
**1° Secretário**

**CLAUDIA HARTMANN PERONDI**
**2º Secretário**